

Estado da publicação: O preprint não foi publicado em outro meio.

Avaliação de Risco e Periculosidade no Direito Civil: Instruções Técnicas em Psicologia Forense

Rui Mateus Joaquim

<https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.15594>

Submetido em: 2026-03-25

Postado em: 2026-07-27 (versão 1)

(AAAA-MM-DD)

Avaliação de Risco e Periculosidade no Direito Civil: Instruções Técnicas em Psicologia Forense

Risk and Danger Assessment in Civil Law: Technical Instructions in Forensic Psychology

Rui M. Joaquim, PhD

VIÉS – Neurociência Clínica e Forense, Araçatuba - SP, Brasil. <https://orcid.org/0009-0004-7971-9129>

RESUMO

A avaliação de risco e periculosidade, tradicionalmente restrita ao Direito Penal, possui relevância ímpar e frequentemente negligenciada no Direito Civil, especialmente nas Varas de Família. Este artigo fornece os fundamentos teóricos e jurídicos para justificar a necessidade de avaliações psicológicas e psiquiátricas completas, baseadas em modelos dimensionais como o Hierarchical Taxonomy of Psychopathology (HI-TOP), em casos de alienação parental, abuso sexual infantil e abandono afetivo. O trabalho apresenta teses jurídicas robustas, baseadas na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Código Civil, demonstrando que a investigação do perfil de risco estrutural dos genitores é imperativa para a realização do princípio do melhor interesse da criança.

Palavras-chave: Avaliação de Risco, Periculosidade, Direito Civil, Alienação Parental, Abuso Sexual Infantil.

ABSTRACT

The assessment of risk and dangerousness, traditionally restricted to Criminal Law, has unique and often neglected relevance in Civil Law, especially in Family Courts. This article provides the theoretical and legal foundations to justify the need for complete psychological and psychiatric evaluations, based on dimensional models such as the Hierarchical Taxonomy of Psychopathology (HI-TOP), in cases of parental alienation, child sexual abuse and emotional abandonment. The work presents robust legal theses, based on the Federal Constitution, the Statute of Children and Adolescents and the Civil Code, demonstrating that the investigation of the structural risk profile of the parents is imperative to the realization of the principle of the best interests of the child.

Keywords: Risk Assessment, Dangerousness, Civil Law, Parental Alienation, Child Sexual Abuse.

Introdução

A avaliação de risco, periculosidade e comportamento antissocial possui relevância ímpar e frequentemente negligenciada no Direito Civil, especialmente nas Varas de Família. Tradicionalmente, esses conceitos têm sido restritos ao Direito Penal. Enquanto na esfera penal o risco refere-se à probabilidade de violência e reincidência criminal, no contexto das Varas de Família, o risco traduz-se na probabilidade de dano ao desenvolvimento físico, moral e psicológico da criança ou adolescente [1].

A prática forense nesse contexto frequentemente se depara com avaliações psicológicas superficiais. Tais avaliações falham em capturar a complexidade das dinâmicas abusivas. É fundamental esclarecer que a mera presença ou ausência de um diagnóstico psiquiátrico categórico não atesta, por si só, a capacidade parental ou garante o melhor interesse de uma criança [2]. Em casos de alienação parental, por exemplo, o dano ou abuso é frequentemente perpetrado por indivíduos com traços subclínicos severos de manipulação e insensibilidade, que não preenchem critérios para um transtorno específico [3].

A compreensão do perfil de risco dos genitores é fundamental para a tomada de decisão judicial em diversas demandas cíveis. Contudo, a transposição do conceito de periculosidade do âmbito penal para o civil exige uma adaptação do foco. O perito deve deslocar sua análise do risco de violência física para a probabilidade de dano ao desenvolvimento infantojuvenil.

O conceito de periculosidade, originário da Escola Positiva italiana e incorporado ao arcabouço jurídico-penal, fundamenta a imposição de medidas cautelares e de segurança. Contudo, a prática pericial atual tem se deparado com deficiências substanciais nos instrumentos diagnósticos tradicionais de natureza categórica — particularmente o DSM-5 e a CID-10. Estes manuais demonstram inadequação para apreender a multiplicidade e a variabilidade inerentes aos transtornos psiquiátricos e aos distúrbios de personalidade [4].

Neste contexto, o modelo HI-TOP (Hierarchical Taxonomy of Psychopathology) emergiu como resultado de colaboração internacional entre pesquisadores. Ele se apresenta como uma proposta empírica e contínua em oposição aos modelos categóricos convencionais [5]. O HI-TOP estrutura os fenômenos psicopatológicos fundamentando-se na inter-relação observável entre manifestações sintomáticas. O modelo organiza esses sintomas em uma arquitetura hierárquica que se estende desde elementos particulares na base até constructos amplos no ápice.

Esta perspectiva contínua presume que os atributos psicopatológicos se distribuem ao longo de um espectro, variando desde o funcionamento normativo até a disfuncionalidade severa. Não existem limites fixos e convencionais; ao invés disso, mensura-se a intensidade e a configuração particular dos atributos em cada caso específico.

O Modelo Dimensional como Ferramenta de Avaliação Aprimorada

O HI-TOP constitui-se como alternativa contínua de excelente propriedade técnica. Ao estruturar a psicopatologia em dimensões contínuas, o modelo viabiliza uma análise mais sofisticada dos atributos de personalidade e condutas que efetivamente se associam com a probabilidade de comportamento violento ou abusivo [6]. A centralidade nos espectros antagonista e desinibido, que compõem o super-espectro externalizante, fornece instrumentos discriminativos superiores para a mensuração do risco.

A mensuração de risco alicerçada meramente em categorias diagnósticas amplas e genéricas (como psicose esquizofrênica ou transtorno do humor bipolar) apresenta falhas graves. Quando o perito ignora indicadores de risco específicos e validados, suas conclusões podem resultar em deliberações judiciais inadequadas. Torna-se imperativo que profissionais de psiquiatria forense e psicologia jurídica assimilem que o rótulo diagnóstico psiquiátrico, isoladamente, constitui preditor débil de agressividade ou negligência subsequente [7]. A avaliação genuína de risco deve concentrar-se em atributos caracterológicos e padrões comportamentais particulares, desvinculando o sofrimento mental de presunções automáticas de periculosidade.

Os modelos de classificação convencionais fundamentam-se em arquitetura categórica que pressupõe a existência de demarcações claras entre o funcionamento normal e a patologia. Na esfera forense, este modelo revela limitações críticas. A primeira delas refere-se à heterogeneidade pronunciada dentro de uma mesma categoria diagnóstica.

Dois sujeitos diagnosticados com Transtorno de Personalidade Antissocial (TPAS), por ilustração, podem exibir configurações comportamentais e graus de risco radicalmente distintos [8]. Ambos podem constituir ameaça manifesta, porém demonstrar desempenho de capacidades executivas praticamente divergentes quando analisados sob a perspectiva de variação contínua.

Aspecto	Avaliação Categórica (DSM-5/CID-10)	Avaliação Dimensional (HI-TOP)
Foco Principal	Presença/ausência de doença mental	Intensidade de traços e comportamentos
Resultado Típico	“O genitor não possui transtorno mental”	“O genitor apresenta alto nível de antagonismo”
Poder Preditivo	Baixo (diagnóstico não prevê comportamento)	Alto (traços específicos preveem condutas)
Heterogeneidade	Ignora diferenças dentro do mesmo diagnóstico	Captura perfis individuais únicos
Utilidade Judicial	Binária (capaz vs. incapaz)	Graduada (níveis de risco e recomendações)

Tabela 1: Comparação entre Avaliação Categórica e Dimensional no Direito Civil

Neuropsicologia como Elemento Integrador e Diferenciador

A conjugação do modelo HI-TOP com a investigação neuropsicológica capacita a captura dessa variação sob perspectiva contínua. Essa integração permite discriminar, por exemplo, um indivíduo antissocial de natureza calculista de um sujeito com desregulação crônica. A concepção contínua propugnada pelo HI-TOP, particularmente no tocante aos espectros antagonista e desinibido, encontra convergência manifesta e sustentação empírica na neurobiologia do funcionamento executivo [9].

Historicamente, a investigação neuropsicológica em ambientes forenses foi frequentemente relegada a posição secundária ou acessória. Era empregada fundamentalmente para afastar a presença de lesões encefálicas significativas ou déficits cognitivos generalizados (como retardo mental ou processos demenciais) que pudessem justificar a isenção de responsabilidade penal. Todavia, sob a perspectiva contínua da mensuração de risco, a investigação neuropsicológica ascende à condição de fonte primordial de informação.

Fundamentos Neuropsicológicos e Correlatos de Risco

O funcionamento executivo compreende o conjunto de competências cognitivas sofisticadas, coordenadas primariamente pelo córtex prefrontal e suas interconexões com estruturas subcorticais. Estas funções são responsáveis pela formulação de planos, organização, deflagração, supervisão e inibição de condutas orientadas para objetivos específicos [10].

Na intersecção com a psiquiatria forense, as perturbações executivas constituem os correlatos neurocognitivos diretos das características externalizantes que definem a periculosidade. A produção científica neuropsicológica documenta associação robusta e inversamente proporcional entre a integridade executiva e a manifestação de comportamento agressivo [11].

A configuração Desinibida, caracterizada por impulsividade e falta de responsabilidade, correlaciona-se intimamente com falhas particulares na supressão de respostas e na modulação afetiva. Estas funções são controladas pelo córtex orbitofrontal e ventromedial. Indivíduos com desinibição pronunciada apresentam comprometimento na capacidade de frear reações automáticas, gerando potencial para agressividade de natureza reativa. Diante de contrariedade ou desapontamento, a falha na inibição comportamental pode impedir que o indivíduo considere repercussões futuras, precipitando o ato agressivo.

Inversamente, a configuração Antagonista, vinculada à agressão de natureza planejada e predatória, apresenta perfil neuropsicológico particular. Nestes casos, o funcionamento executivo “instrumental” (como formulação de estratégias, retenção de informações e adaptabilidade cognitiva, mediados pelo córtex prefrontal lateral) pode manter-se íntegro ou até amplificado. Esta preservação facilita a manipulação e a premeditação do ato delituoso ou abusivo. O comprometimento localiza-se no funcionamento executivo “afetivo”, especificamente no processamento de consequências emocionais e na capacidade de identificação com o outro, mediados pela amígdala e córtex cingulado anterior [12]. Esta distinção neuropsicológica é o que confere ao exame seu caráter imprescindível.

Enquanto um diagnóstico psiquiátrico categórico informa apenas acerca da presença de uma condição psiquiátrica, a investigação neuropsicológica quantifica a adequação dos mecanismos de regulação comportamental. Sob este prisma, uma pessoa pode encontrar-se em remissão de manifestações psicóticas, mas preservar déficits severos na inibição comportamental que sustentam a periculosidade.

Portanto, a mensuração de risco não pode prescindir de instrumentais neuropsicológicos validados que quantifiquem a contenção de impulsos, a decisão sob condições de incerteza e a adaptabilidade cognitiva. Ao mapear sistematicamente estas competências, o avaliador traduz os espectros externalizantes do HI-TOP em indicadores neurocognitivos quantificáveis.

A investigação neuropsicológica deixa de constituir um procedimento acessório para converter-se no instrumento através do qual a capacidade real de autodeterminação e controle comportamental do indivíduo é mensurada cientificamente. Ela fornece o fundamento técnico que justifica o grau de risco apontado pela abordagem dimensional. Profissionais de psicologia e psiquiatria que atuam em perícias de natureza cível podem utilizar-se tecnicamente da integração de dados provenientes da investigação neuropsicológica do funcionamento executivo e do HI-TOP.

Aplicações Práticas no Direito Civil

Alienação Parental

Para além das narrativas conflitantes, a alienação parental não pode ser pensada apenas como “disputa de litigantes em conflito de guarda”. Ela constitui uma forma grave de violência e abuso psicológico, conforme expressamente reconhecido no Art. 3º da Lei 12.318/2010.

Nesse sentido, conhecer o perfil psicológico dos genitores torna-se tecnicamente crucial. A avaliação dimensional permite compreender a presença de fatores protetivos ou de vulnerabilidade que podem facilitar ou dificultar a expressão de comportamentos de manipulação, engano ou agressão. Apenas com esses dados o juízo pode estimar, de forma fundamentada, o que atende ao melhor interesse da criança.

Exemplo Prático: Um genitor acusado de alienação parental pode não apresentar nenhum transtorno psiquiátrico diagnosticável pelo DSM-5. Uma avaliação tradicional concluiria por sua “normalidade”. Contudo, uma avaliação dimensional baseada no HI-TOP pode revelar escores elevadíssimos no espectro Antagonista (insensibilidade, manipulação, grandiosidade). A neuropsicologia confirmaria um executivo “instrumental” intacto (capacidade de planejar a alienação) com executivo “afetivo” deficitário (incapacidade de sentir empatia pelo sofrimento da criança). Este perfil indicaria alto risco estrutural, justificando medidas mais severas como a inversão de guarda (Art. 6º, V, Lei 12.318/2010).

Abuso Sexual Infantil

A avaliação do suposto agressor e do genitor protetor exige análise de risco rigorosa. Em caso de verificação da presença expressiva de espectros externalizantes de antagonismo,

aumenta-se a urgência por medidas cautelares, como afastamento do lar ou suspensão de visitas.

A avaliação dimensional é fundamental pois fornece evidências que subsidiam percepções mais precisas de motivações comportamentais cruciais para o caso: desregulação emocional, impulsividade, insensibilidade e estilo de agressão. A literatura científica demonstra que a avaliação de traços de personalidade e sugestionabilidade pode ajudar a diferenciar uma denúncia protetiva genuína de uma denúncia instrumentalizada para fins de alienação, benefício ou vingança [13].

Exemplo Prático: Em uma denúncia de abuso sexual durante litígio de divórcio, a avaliação neuropsicológica do acusado revela excelente controle inibitório e ausência de traços desinibidos ou antagonistas. Simultaneamente, a avaliação da criança (conduzida com protocolos rigorosos para evitar falsas memórias) indica alta sugestionabilidade, enquanto o genitor denunciante apresenta altos escores em traços manipulativos. Este quadro dimensional fornece ao juiz elementos científicos robustos para questionar a veracidade da denúncia, protegendo o acusado de uma condenação injusta sem negligenciar a proteção infantil.

Abandono Afetivo

É jurisprudência pacificada do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que o abandono afetivo gera dano moral indenizável, conforme estabelecido no julgamento paradigmático do REsp 1.159.242/SP [14]. A Corte consolidou o entendimento de que “amar é faculdade, cuidar é dever”.

Nesse sentido, a avaliação psicológica do genitor ausente é necessária para verificar a natureza do abandono. O perito deve investigar se o acusado apresenta atitudes como insensibilidade crônica, ou se o distanciamento decorre de uma condição temporária (como depressão resistente) ou de alienação promovida pelo outro genitor. A avaliação dimensional permite distinguir entre um abandono motivado por facetas de antagonismo (desprezo intencional) ou pelo espectro do desapego (incapacidade estrutural de formar vínculos).

Exemplo Prático: Em uma ação de indenização por abandono afetivo, a avaliação dimensional do genitor réu pode revelar altos escores no espectro Internalizante (depressão severa) e baixo Antagonismo. A avaliação demonstra que o afastamento não ocorreu por insensibilidade ou crueldade (que justificariam maior reprovação moral), mas por incapacidade psíquica temporária de exercer o cuidado. Esta distinção técnica é vital para a dosimetria de uma eventual indenização.

Requerimento de Perícias de Risco no Direito Civil

A Lei de Alienação Parental é taxativa ao determinar a realização de perícia psicológica ou biopsicossocial quando houver indício da prática. Contudo, para que esta perícia cumpra seu papel legal e forneça subsídios adequados para a aplicação das medidas previstas no Art. 6º, ela deve obrigatoriamente avaliar o estilo de agressão do suposto alienador.

Se a perícia não investigar se a agressão é reativa (impulsiva) ou instrumental (calculada e antagonista), o juízo não terá base científica para decidir entre uma simples advertência (Art. 6º, I) ou uma inversão de guarda (Art. 6º, V). A avaliação do risco de periculosidade é, portanto, inerente ao cumprimento do Art. 5º da referida lei. O Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento de que a perícia técnica é elemento central para a constatação de atos de alienação parental (HC 608.081/SP) [15].

Limitações e Desafios da Abordagem Dimensional

Apesar de sua superioridade técnica, a aplicação do modelo HI-TOP e da avaliação neuropsicológica no Direito Civil enfrenta desafios que devem ser reconhecidos. Primeiramente, a avaliação dimensional pode exigir maior tempo de avaliação e peritos com treinamento especializado em neuropsicologia, o que pode esbarrar nas limitações estruturais das equipes técnicas dos tribunais.

Considerações Finais

Em casos complexos de alienação parental, suspeita de abuso e abandono afetivo, a identificação precisa do nível de risco e do estilo de agressão dos genitores oferece uma base segura para subsidiar decisões judiciais. Esta abordagem técnica evita tanto a negligência protetiva quanto a condenação de inocentes. A fundamentação jurídica para requerer tais perícias encontra sólido amparo na Constituição Federal (Art. 227), no Estatuto da Criança e do Adolescente (Art. 100), no Código Civil (Art. 1.583) e no Código de Processo Civil (Art. 369), além de farta jurisprudência das cortes superiores.

Os operadores do direito precisam superar a resistência à produção de provas mais complexas. Em última instância, a elevação do padrão de evidência — esclarecendo informações cruciais de forma devidamente fundamentada na ciência e na legislação vigente — é o caminho mais seguro para a realização da justiça e a proteção integral nas Varas de Família.

Declaração de contribuição dos autores

O autor Rui M. Joaquim foi o único responsável pela concepção, pesquisa, redação e revisão final do manuscrito.

Declaração de conflito de interesse

O autor declara que não há conflito de interesse.

Declaração de disponibilidade de dados da pesquisa

O conjunto de dados de apoio aos resultados deste estudo não está disponível ao público, por se tratar de uma revisão teórica e análise jurisprudencial.

Declaração de uso de IA

Não houve utilização de ferramentas de Inteligência Artificial na concepção e redação original do texto. A ferramenta de inteligência artificial Manus AI foi utilizada apenas para auxiliar na formatação do texto aos moldes do SciELO Preprints.

Referências

- [1] Jorm AF, Reavley NJ, Ross AM. Belief in the dangerousness of people with mental disorders: a review. *Aust N Z J Psychiatry*. 2012;46(11):1029-1045.
- [2] Corrigan PW, Watson AC. Understanding the impact of stigma on people with mental illness. *World Psychiatry*. 2002;1(1):16-20.
- [3] Baker AJL. *The High-Conflict Custody Battle: Protect Yourself and Your Kids from a Toxic Divorce, False Accusations, and Alienation*. New Harbinger Publications; 2014.
- [4] Kotov R, Krueger RF, Watson D, Achenbach TM, Althoff RR, Bagby RM, et al. The Hierarchical Taxonomy of Psychopathology (HiTOP): A dimensional alternative to traditional nosologies. *J Abnorm Psychol*. 2017;126(4):454-477.
- [5] Krueger RF, Hobbs KA, Conway CC, Dick DM, Dretsch MN, Eaton NR, et al. Validity and utility of Hierarchical Taxonomy of Psychopathology (HiTOP): II. Externalizing superspectrum. *World Psychiatry*. 2021;20(2):171-193.
- [6] Poythress NG, Edens JF, Skeem JL, et al. Identifying subtypes among offenders with antisocial personality disorder: a cluster-analytic study. *J Abnorm Psychol*. 2010;119(2):389-400.
- [7] Skeem JL, Johansson P, Andershed H, et al. Two subtypes of psychopathic violent offenders that parallel primary and secondary variants. *J Abnorm Psychol*. 2007;116(2):395-409.
- [8] Thomson ND, Centifanti LCM. Proactive and reactive aggression subgroups in typically developing children: The role of executive functioning, psychophysiology, and psychopathy. *Child Psychiatry Hum Dev*. 2018;49(2):197-208.
- [9] Krämer UM, Kopyciok RP, Richter S, et al. The role of executive functions in the control of aggressive behavior. *Front Psychol*. 2011;2:152.
- [10] Damasio AR. The somatic marker hypothesis and the possible functions of the prefrontal cortex. *Philos Trans R Soc Lond B Biol Sci*. 1996;351(1346):1413-1420.
- [11] Hoaken PN, Shaughnessy VK, Pihl RO. Executive cognitive functioning and aggression: Is it an issue of impulsivity? *Aggr Behav*. 2003;29(1):15-30.
- [12] Mitchell DG, Colledge E, Leonard A, Blair RJ. Risky decisions and response reversal: is there evidence of orbitofrontal cortex dysfunction in psychopathic individuals? *Neuropsychologia*. 2002;40(12):2013-2022.

[13] Finkelhor D, Ormrod RK, Turner HA. Poly-victimization: a neglected component in child assessment. *Child Abuse Negl.* 2007;31(1):7-26.

[14] Brasil. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 1.159.242/SP. Relatora: Ministra Nancy Andrigli. Terceira Turma. Julgado em 24/04/2012. DJe 10/05/2012.

[15] Brasil. Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus nº 608.081/SP. Relator: Ministro Moura Ribeiro. Terceira Turma. Julgado em 09/03/2021. DJe 12/03/2021.

Este preprint foi submetido sob as seguintes condições:

- Os autores declaram que os necessários Termos de Consentimento Livre e Esclarecido de participantes ou pacientes na pesquisa foram obtidos e estão descritos no manuscrito, quando aplicável.
- Os autores declaram que a elaboração do manuscrito seguiu as normas éticas de comunicação científica.
- Os autores declaram que estão cientes que são os únicos responsáveis pelo conteúdo do preprint e que o depósito no SciELO Preprints não significa nenhum compromisso de parte do SciELO, exceto sua preservação e disseminação.
- Os autores declaram que os dados, aplicativos e outros conteúdos subjacentes ao manuscrito estão referenciados.
- O manuscrito depositado está no formato PDF.
- Os autores declaram que a pesquisa que deu origem ao manuscrito seguiu as boas práticas éticas e que as necessárias aprovações de comitês de ética de pesquisa, quando aplicável, estão descritas no manuscrito.
- Os autores declaram que uma vez que um manuscrito é postado no servidor SciELO Preprints, o mesmo só poderá ser retirado mediante pedido à Secretaria Editorial do SciELO Preprints, que afixará um aviso de retratação no seu lugar.
- Os autores concordam que o manuscrito aprovado será disponibilizado sob licença [Creative Commons CC-BY](#).
- O autor submissor declara que as contribuições de todos os autores e declaração de conflito de interesses estão incluídas de maneira explícita e em seções específicas do manuscrito.
- Os autores declaram que o manuscrito não foi depositado e/ou disponibilizado previamente em outro servidor de preprints ou publicado em um periódico.
- Caso o manuscrito esteja em processo de avaliação ou sendo preparado para publicação mas ainda não publicado por um periódico, os autores declaram que receberam autorização do periódico para realizar este depósito.
- O autor submissor declara que todos os autores do manuscrito concordam com a submissão ao SciELO Preprints.